

LEI MUNICIPAL N ° 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.993.
Dispõe sobre a criação de FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito o Fundo Social de solidariedade do Município de Motuca, com objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2 °) - O Fundo Social será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3 °) - São atribuições do Conselho deliberativo:-

I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;

V – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

Artigo 4 °) - O Conselho Deliberativo será composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho poderá formar grupos de apoio às ações deliberadas pelo Fundo.

Artigo 5 °) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º) - O mandato dos membros do Conselho deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término de legislatura, independente do disposto no artigo 5º, desta lei,

Artigo 7º) - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada pelo Presidente e por um membro do Conselho deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 9º) - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Motuca:-

I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – auxílios, subvenções;

III – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV – receitas auferidas de aplicações no mercado de capitais;

V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação, as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º) - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior.

Artigo 11º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Motuca, aos 25 de fevereiro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal